



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 08 / 2018

Contrato que celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através do Poder Legislativo e **K2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para locação de copiadoras Multifuncional,

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI, localizado na Rua Firmino de Queiroz, nº 135–Bairro: Cidade Alta, Murici – Alagoas, CEP: 57.820-000, sob CNPJ: nº 12.488.532/0001-07, neste ato representado pelo Vereador Presidente Fausto Batista, portador do CPF nº 144.880.274-15;

CONTRATADA:

K2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Empresa sediada na Rua Travessa Cipriano Juca 78, Poço, CEP 57025-630, Maceió – Alagoas, CNPJ nº 07.502.722/0001-93 e Inscrição Estadual: 24.850.428-2, neste ato representado na forma do seu Contrato Social.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o Presente Contrato Parcelado nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições e termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

1. DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 02 (duas) Multifuncional, marca **SAMSUNG**, modelo **4833**.

2. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO.

2.1 O LOCADOR instalará o objeto da locação no endereço **acima citado**, onde deverá permanecer até o termo final do presente Contrato.

2.2 Fica estabelecido que, por eventual mudança de endereço do Locatário e por consequência, da necessidade de instalação do respectivo objeto da locação em endereço diverso do acima citado, obrigar-se-á o LOCATÁRIO a comunicar tal situação ao LOCADOR, requisitando as medidas e procedimentos necessários para fins de nova instalação.

3. DO ALUGUEL

3.1 O LOCATÁRIO, durante **12 (doze meses)**, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s) acima referido, pagará mensalmente, o montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Com franquia para emissão de **8.000 (oito mil)** impressões/mensais cada.

3.2 Fica ajustado que, para fins de caracterização de faturamento, o primeiro aluguel será devido 30 dias após a instalação do equipamento fica também ajustado, que os demais aluguéis serão devidos e pagos no mesmo dia dos meses subsequentes.

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

3.3 Eventuais atrasos de faturamento por parte do LOCADOR e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimentos, não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração da regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

4. DAS CÓPIAS EXCEDENTES

4.1 Ao valor do aluguel acima citado será acrescido à importância de **R\$ 0,06 (Seis Centavos)** por cada cópia exceda ao número autorizado na cláusula 1.1. do presente contrato.

5. DA INADIMPLÊNCIA

5.1 As faturas do ALUGUEL não pagas até a data do seu vencimento, serão acrescidas pelos dias de atraso, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 3% (um por cento) ao mês, conforme legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais, DESLLIGAMENTO E TRAVAMENTO DO EQUIPAMENTO LOCADO após 15 (quinze) dias de inadimplência, e sua RETIRADA após 30 (trinta) dias, com a conseqüente RESCISÃO do Contrato.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O PRAZO do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de instalação do objeto dado em locação, tendo por início 18/01/2018 e término 31/12/2018, o qual renovar-se-á automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os valores estipulados neste Contrato serão REAJUSTADOS com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendidas sempre a menor periodicidade que venha a ser aceita em Lei e que, no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês de assinatura deste.

8. DA MULTA

8.1 Se o LOCATÁRIO não cumprir as obrigações contidas neste Contrato, será cominada a MULTA equivalente a três parcelas do aluguel mensal, ficando ainda o LOCADOR com o direito de considerar rescindido o presente Instrumento.

9. DA GARANTIA

9.1 Fica estipulada a **GARANTIA TOTAL**, a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), objeto(s) da locação, **PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** durante toda a vigência do contrato, e **PARA PEÇAS** afetadas pelo uso normal do equipamento, COM EXCEÇÃO de falhas operacionais ou problemas ocasionados pela tensão elétrica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O LOCATÁRIO se obriga a confiar exclusivamente ao LOCADOR, todos os serviços da manutenção e reparo do OBJETO DA LOCAÇÃO. Esses serviços serão prestados durante as horas de expediente normal do LOCADOR, no **período médio de 48 horas**, após o chamando técnico, durante a vigência do presente Contrato.

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

- 10.1 As partes ajustam que na infração de quaisquer das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, além de rescindir este Contrato, como previsto acima, exigir e obter devolução imediata do bem ora locado, tornando válido para fins dos incisos II e III do artigo 927, do Código de Processo Civil, o documento enviado com aviso de recebimento pelo LOCADOR, solicitando a devolução do objeto dado em locação.
- 10.2 A recusa da devolução do objeto da presente locação ou dano nele causado, obriga o LOCATÁRIO, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pelo LOCADOR.
- 10.3 Poderá ainda o LOCADOR, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) objeto(s) locado(s), nas hipóteses de falência ou insolvência do LOCATÁRIO.
- 10.4 Para a utilização do objeto da locação, o LOCATÁRIO se compromete a designar um preposto seu, para ser orientado na operação do equipamento, responsabilizando-se pelo mesmo.
- 10.5 A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à parte ofendida o direito de rescindi-lo, bastando para tanto uma comunicação por escrito, com aviso de recebimento.
- 10.7 O LOCATÁRIO tem plena ciência de que deverá manter bem visível a placa de identificação, e que lhe é vedado sob qualquer pretexto, ceder, emprestar, sublocar e transferir o objeto da presente locação.
- 10.8 O LOCADOR prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam a sua marca. Tais materiais são fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.
- 10.9 Tendo em vista que o equipamento é de propriedade do LOCADOR, o qual está obrigado pela sua manutenção técnica, fica ciente o LOCATÁRIO que, caso os diagnósticos periódicos do técnico identifiquem o material de consumo fornecido por terceiro, como causa de má qualidade de cópias ou danos no próprio equipamento, será notificado o LOCATÁRIO, por escrito, sobre o fato, e o LOCADOR passará a ter o direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse do LOCATÁRIO, este poderá solicitar do LOCADOR, as constatações fáticas/técnicas que caracterizaram o diagnósticos acima referido.

Fica eleito o Foro da Comarca de Murici/Alagoas, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

E por estarem acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, abaixo indicadas.

Murici/Alagoas, 18 de janeiro de 2018.

Mosé Edson Oliveira Souza
K2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.932.161/0001-62

João Batista
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
CNPJ: 12.488.532/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Roberto de Sá Martins*
229.068.574-49.

2. *Serviço mais de vida*
356.790.284-00